



Câmara Municipal de Valongo

REUNIÃO DE 2001.09.17

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: “CONTRATO DE CONCESSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE VALONGO À EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA S.A.”

Presente à Câmara o processo referente ao assunto versado em epígrafe, instruído com uma informação prestada pela Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e com uma proposta de renovação do “Contrato de Concessão, da Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Valongo à EDP Distribuição – Energia S.A.”, dos teores seguintes:

INFORMAÇÃO

1. Por contrato celebrado em 1 de Dezembro de 1988, esta Câmara Municipal concedeu à Electricidade de Portugal, EP, a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na Área do Município de Valongo, pelo prazo de 20 anos, de acordo com o que preceitua o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro. O contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Valongo e a Electricidade de Portugal, EP encontra-se em pleno vigor.

2. Foi, porém, publicada em 5 de Maio de 2001, a Portaria n.º 454/2001 que aprova o novo contrato tipo de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e que estabelece que os contratos de concessão em vigor à data da publicação daquela portaria podem adoptar o novo clausulado mediante a sua renovação, nos termos e pelo prazo previsto no Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.

3. Tendo em conta a publicação do novo contrato tipo de concessão em referência, justifica-se, nos termos da citada portaria, a imediata adopção do novo clausulado, mediante a sua renovação.

4. Tal renovação ocorre pelo prazo de 20 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.



Câmara Municipal de Valongo

[Handwritten signatures and initials]

5. Assim sendo, resulta para o Município de Valongo a actualização das cláusulas da concessão em vigor, por forma a adaptá-la à nova realidade do mercado de distribuição, constituindo esta actualização um benefício procedimental e contratual, designadamente, com as seguintes vantagens:

- a) Acréscimo progressivo do valor das rendas, o qual atinge 8% em 2000 e 2001 e 20% em 2004;
- b) Melhoria acentuada da acessibilidade dos munícipes à energia eléctrica, com o correspondente acréscimo dos encargos a suportar pela EDP Distribuição em obras de expansão das redes;
- c) Significativo reforço das prestações da EDP Distribuição em matéria de instalação e conservação de iluminação pública, de que é exemplo a adopção, com armadura corrente, de um equipamento de qualidade substancialmente superior;
- d) Dispensa do pagamento do reforço das redes, na alimentação às instalações municipais, dentro de certos valores da potência requisitada;
- e) Obrigatoriedade de sujeição a licenciamento municipal de quaisquer obras que a concessionária pretenda realizar na via pública;
- f) Necessidade de autorização e de compensação à Câmara Municipal para que a concessionária possa utilizar o património e infra-estruturas afectas à concessão para outros fins que não o da distribuição de energia eléctrica;

6. É de realçar que este contrato tipo foi objecto de negociação prévia entre a EDP e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, como consta das circulares n.ºs. 16/2001 de 12.02.2001 e 58/2001 de 12.06.2001.

Face ao exposto, propõe-se a alteração do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no Município de Valongo à EDP Distribuição – Energia, S.A., bem como a renovação do contrato pelo período de 20 anos, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio do Ministério da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos seguintes termos:

Sobre esta informação, o Exmo. Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: “Elabore-se minuta para ser presente a sessão de Câmara. 2001.09.14.”

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO

Preâmbulo

1. Por contrato celebrado em 1 de Dezembro de 1988, esta Câmara Municipal concedeu à Electricidade de Portugal, EP, a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na Área do Município de Valongo, pelo prazo de 20 anos, de acordo com o que preceitua o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro. O contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Valongo e a Electricidade de Portugal, EP encontra-se em pleno vigor.



Câmara Municipal de Valongo

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the document.

2. Foi, porém, publicada em 5 de Maio de 2001, a Portaria nº. 454/2001 que aprova o novo contrato tipo de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e que estabelece que os contratos de concessão em vigor à data da publicação daquela portaria podem adoptar o novo clausulado mediante a sua renovação, nos termos e pelo prazo previsto no Decreto-Lei nº. 344-B/82, de 1 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 341/90, de 30 de Outubro.

3. Tendo em conta a publicação do novo contrato tipo de concessão em referência, justifica-se, nos termos da citada portaria, a imediata adopção do novo clausulado, mediante a sua renovação.

4. Tal renovação ocorre pelo prazo de 20 anos, conforme previsto no citado Decreto-Lei nº. 344-B/82, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 341/90, de 30 de Outubro.

5. Assim sendo, resulta para o Município de Valongo a actualização das cláusulas do contrato de concessão em vigor, por forma a adaptá-lo à nova realidade do mercado de distribuição, constituindo esta actualização um benefício procedimental e contratual.

6. É de realçar que este contrato tipo foi objecto de negociação prévia entre a EDP e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, como consta das circulares nºs. 16/2001 de 12.02.2001 e 58/2001 de 12.06.2001.

Face ao exposto, propõe-se a alteração do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no Município de Valongo à EDP Distribuição – Energia, S.A., bem como a renovação do contrato pelo período de 20 anos, nos termos do nº. 2 da Portaria nº. 454/2001, de 5 de Maio do Ministério da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

A presente renovação do contrato e actualização das cláusulas contratuais fica subordinada à condição de terem imediato acolhimento e vigência no contrato de concessão quaisquer cláusulas que a concessionária venha a contratar com outros Municípios relativas a contratos de idêntica natureza e das quais possam resultar benefício para a autarquia concedente.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito da concessão

Artigo 1º.

Objecto da concessão

1 - A Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Valongo (a seguir designada por Câmara), concede à EDP Distribuição-Energia, S.A. (a seguir



Câmara Municipal de Valongo

designada por EDP), a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Valongo.

2 - A distribuição concedida não abrange nem prejudica as instalações particulares devidamente autorizadas que sejam ou venham a ser alimentadas por energia eléctrica proveniente de produção própria.

3 - O património e infra-estruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.

Artigo 2º.

Transferência de direitos e poderes

A concessão implica a transferência, para a EDP, do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão durante o prazo da concessão ou enquanto esta subsistir.

Artigo 3º.

Exclusivo do exercício da actividade de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão

1 - A actividade concedida será exercida em regime de exclusivo, em toda a área do Município de Valongo, competindo apenas à EDP o fornecimento de energia eléctrica ao consumidor final.

2 - O regime de exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades colectivas em abastecimento de energia eléctrica em baixa tensão.

Artigo 4º.

Utilização das vias públicas

1 - Dentro da área da concessão, a EDP terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respectivos subsolos, para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, com o fim de prover ao fornecimento de energia eléctrica.

2 - Quando se torne necessária a realização de obras na via pública, a EDP solicitará o seu licenciamento à Câmara, salvo acordo entre as partes ou se tal se revelar impossível ou inconveniente, em virtude de ocorrência de avaria ou caso de força maior.

3 - O pedido de licença para a realização de obras na via pública será dirigido ao Presidente da Câmara, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

a) - Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;



Câmara Municipal de Valongo

b) - Memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimento a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.

4 - A licença prevista nos números anteriores deverá ser emitida no prazo de 15 dias úteis, decorrido o qual se considera tacitamente deferida.

5 - A EDP procederá à reposição do pavimento no prazo constante da licença ou no acordado com a Câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.

6 - Se a EDP não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a Câmara poderá executar esses trabalhos, facturando aquela os respectivos encargos.

7 - A Câmara poderá exigir à EDP a prestação de garantias do bom cumprimento da obrigação constante do número anterior se esta exigir igualmente daquela a prestação de garantias.

8 - Quando a Câmara necessite de realizar obras de interesse público geral que obriguem a deslocações de apoios de rede de distribuição ou de canalizações eléctricas, a EDP executará os respectivos trabalhos, sem direito a indemnização, devendo ser prevenida com a antecedência mínima de trinta dias, sendo nestes casos a reposição dos pavimentos uma obrigação da Câmara.

9 - Excluem-se do disposto no número anterior os trabalhos que possam resultar da interferência de obras municipais de grande volume, os quais serão, em todos os seus aspectos e para cada caso, objecto de prévio acordo entre a Câmara e a EDP.

10 - A Câmara ouvirá a EDP sempre que preveja a realização de obras de que possam resultar trabalhos de deslocação de instalações, com vista a conciliar, na medida do possível, os interesses em presença.

Artigo 5º.

Meios necessários ao exercício da concessão

1 - A EDP obriga-se a providenciar para que sejam postos à disposição da concessão os meios materiais e humanos necessários à boa execução da actividade concedida, a realizar todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações abrangidas pela concessão e, de um modo geral, a assegurar a continuidade de prestação do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Valongo.

2 - A EDP terá todos os direitos e obrigações a que por lei esteja vinculada, no âmbito do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, em tudo o que não esteja especificamente estabelecido no presente contrato de concessão.



Câmara Municipal de Valongo

Artigo 6º. Instalações abrangidas pela concessão

Ficam fazendo parte integrante da concessão as seguintes instalações:

- a) - As redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração, que à data do início da concessão estavam a ser explorados pela EDP;
- b) - Os postos de transformação alimentadores das redes referidas na alínea anterior;
- c) - Os postos de transformação e os direitos sobre os locais em que se encontram implantados, as redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, as redes de iluminação pública, bem como os aparelhos e acessórios ligados à exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP para cumprimento das obrigações da concessão, durante a vigência desta, independentemente de o seu custo ter ou não sido participado ou suportado por quaisquer entidades.

Artigo 7º. Instalações não abrangidas pela concessão

Ficam excluídas da presente concessão as subestações, as redes de média e alta tensão e os respectivos postos de seccionamento, bem como quaisquer outras instalações de média e alta tensão, edificios e terrenos que a EDP possua, ou venha a possuir, na área do Município de Valongo.

Artigo 8º. Transferência do património da Câmara para a EDP

A Câmara transfere para a EDP o respectivo património abrangido pela concessão, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 6º., no valor que vier a ser determinado por acordo entre as partes, o qual deverá estar apurado no prazo de um ano a partir da data da efectivação do presente contrato de concessão, mas por força do preceituado no artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 344-B/82, de 1 de Setembro, a transferência só se tornará efectiva após autorização do Governo.

Artigo 9º. Características técnicas da distribuição

1 - A energia será distribuída sob o forma de corrente alternada *sinusoidal* trifásica, podendo a alimentação da instalação de utilização do consumidor ser monofásica ou trifásica, consoante o número de fases da instalação, nos termos definidos no artigo 420º. do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica.



Câmara Municipal de Valongo

2 - O valor nominal da tensão da rede de distribuição está fixado no Regulamento da Rede de Distribuição, actualmente 230 V/400 V, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.

3 - O valor nominal da frequência da corrente de distribuição está fixada no Regulamento da Rede de Distribuição, 50 HZ, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 10º.

Obrigação de fornecer energia

1 - A EDP fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa tensão a qualquer interessado que a requirite, desde que a potência requisitada não exceda 50kVA.

2 - Tendo em conta o estabelecido no ponto 4, a EDP poderá exigir que o requisitante participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar:

a) - 20kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 100kVA;

b) - 50kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 400kVA e superior a 100kVA;

c) - 100kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja superior a 400kVA.

3 - Tratando-se de prédios incluídos em urbanizações ou loteamentos, a EDP apenas poderá exigir que o requisitante participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar a potência prevista no respectivo projecto da infra-estrutura de energia eléctrica.

4 - Para os efeitos previstos no ponto 2, não são considerados os postos de transformação de loteamentos e urbanizações.

5 - Nos casos referidos no ponto 2, a EDP pode exigir ao requisitante que este ponha gratuitamente à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, com as dimensões mínimas por ela indicadas para cada categoria de rede.

6 - A EDP fica ainda obrigada a fornecer energia a qualquer interessado que a requirite, até ao limite máximo considerado no número um, quando se trate de empreendimentos inseridos em programas de incentivos ao desenvolvimento, nomeadamente do interior, aprovados pela Assembleia da República ou pelo Governo, desde que estas entidades a compensem da totalidade dos encargos acrescidos das obras de reforço das redes necessárias a esse fornecimento.



Câmara Municipal de Valongo

7 - No caso de edificios que comportam diversas instalações de utilização, mesmo que em regime de propriedade horizontal, cuja alimentação derive de uma ligação à rede comum, a potência requisitada será referida à ligação do edificio à rede comum, sem prejuízo de poder ser atribuída uma potência requisitada específica a cada instalação de utilização.

8 - O fornecimento não depende, quanto ao requerente, de especiais requisitos de legitimidade da posse do local.

CAPÍTULO II

Início, duração, encargos, isenções, resgate e condições de fim da concessão

Artigo 11º.

Início e duração da concessão

1 - Considera-se como data de início do presente contrato o dia 1 de Dezembro de 2001.

2 - A presente concessão é feita pelo prazo e nas condições de prorrogação estabelecidos no nº. 1 do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 341/90, de 30 de Outubro.

Artigo 12º.

Encargos da concessão e isenções

A concessão confere à Câmara o direito a uma renda e à EDP o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente.

Artigo 13º.

Resgate e condições de fim da concessão

1- O resgate da concessão obedecerá ao disposto no nº. 3 do artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 341/90, de 30 de Outubro.

2 - A transferência do património próprio da EDP para a Câmara, no termo da concessão, far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7º. do Decreto-Lei a que se refere o número anterior.

3 - A EDP comunicará anualmente à Câmara o valor da indemnização a pagar por esta aquela, relativa às infra-estruturas eléctricas, num hipotético resgate da concessão, devendo aquele valor ser fundamentado e instruído, quando solicitado pela Câmara, com os elementos necessários ao seu esclarecimento.



Câmara Municipal de Valongo

4 - A EDP e a Câmara estabelecerão mecanismos destinados à inventariação física do património da concessão.

CAPÍTULO III

Relações entre a Câmara e a EDP

Artigo 14º. Expansão das redes

Tendo em vista a expansão das redes de distribuição de energia eléctrica e a qualidade do serviço, a EDP auscultará a Câmara, e esta, por sua vez, fornecer-lhe-á ou assegurará que lhe sejam fornecidos directamente, com a possível antecedência, quaisquer planos de desenvolvimento municipal, nomeadamente no que respeita à fixação de indústrias, à expansão urbanística ou outras actividades para as quais seja necessário o estabelecimento ou reforço, em tempo útil, de infra-estruturas eléctricas.

Artigo 15º. Acompanhamento da actividade da EDP por parte da Câmara

A Câmara e a EDP comprometem-se a assegurar o estabelecimento de contactos periódicos estreitos entre os seus técnicos ou representantes, com vista à análise e ao acompanhamento da execução dos planos de actividade da EDP, das suas opções em matéria de investimentos e de aspectos essencialmente referentes à exploração do serviço, nomeadamente para o esclarecimento de dúvidas ou resolução de diferendos emergentes da execução do contrato.

Artigo 16º. Participação da Câmara na elaboração dos planos de actividade da EDP

- 1 - Na ausência de legislação que contemple as relações entre as Câmaras e a EDP, esta levará em conta, na elaboração dos seus planos de actividades, as solicitações que lhe forem apresentadas pela Câmara.
- 2 - No que respeita especialmente à iluminação pública, a Câmara e a EDP acordarão, até ao final de cada ano, sobre o plano de obras para o ano seguinte.
- 3 - O valor mínimo do investimento correspondente a esse plano de obras será estabelecido decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor do presente contrato.
- 4 - Até que seja estabelecido o valor mínimo referido no número anterior, a EDP obriga-se a realizar obras em volume anual semelhante à média dos últimos dois anos, com um investimento não inferior a 12% do valor da renda referida no artigo 12º., desde que tal seja solicitado pela Câmara.



Câmara Municipal de Valongo

Artigo 17º.

Infra-estruturas de energia eléctrica

- 1 - A Câmara obriga-se a incluir nos seus alvarás e licenciamentos, nomeadamente de loteamentos, urbanizações, unidades ou complexos hoteleiros, comerciais e industriais, as condições que a EDP vier a estabelecer na apreciação dos respectivos projectos de infra-estruturas de energia eléctrica, desde que mereçam o acordo da Câmara.
- 2 - Nos processos de licenciamento de loteamentos, de grandes empreendimentos e de obras de urbanização, a Câmara e a EDP acordarão sobre os procedimentos tendentes a facilitar a articulação entre os serviços municipais, a EDP e os promotores.
- 3 - A fim de prever os corredores e espaços destinados quer às linhas eléctricas quer às instalações de transformação a reservar para a expansão da sua rede, a EDP deverá apresentar à Câmara programas de desenvolvimento, a curto ou médio prazo, das suas instalações de tensão nominal igual ou superior a 60 kV que incluam, nomeadamente, plantas à escala não inferior a 1:25000 dos traçados previstos para as linhas eléctricas e das subestações e postos de seccionamento.
- 4 - A Câmara e a EDP colaborarão, quando for caso disso, no desenvolvimento de cartografia digital de infra-estruturas necessárias à concessão.

Artigo 18º.

Elaboração de projectos e acompanhamento de obras

- 1 - A EDP deverá, quando para isso for solicitada, proceder à elaboração dos projectos das infra-estruturas eléctricas das urbanizações a realizar pela Câmara e dar parecer sobre as propostas dos concursos abertos pela Câmara relativamente a obras de electrificação.
- 2 - À EDP competirá acompanhar a execução de toda e qualquer obra de electrificação a realizar na área da concessão, bem como fazer a sua vistoria e aprovação final.

Artigo 19º.

Informação sobre a viabilidade de alimentação de novos edifícios e loteamentos

- 1 - A Câmara obriga-se, de acordo com a legislação aplicável, a consultar a EDP sobre a viabilidade de alimentação, em energia eléctrica, de novos edifícios cujos projectos sejam submetidos à sua apreciação e em que os valores da potência prevista ultrapassem os limites consignados no nº. 1 do artigo 10º. e, bem assim, sobre os anteprojectos das infra-estruturas de energia eléctrica de urbanizações ou loteamentos, de iniciativa municipal ou particular.
- 2 - A EDP dará o seu parecer, que é vinculativo, no prazo de 10 dias úteis, no que se refere a edifícios, e de 45 dias úteis, no que respeita a urbanizações e loteamentos, valendo o silêncio como assentimento.



Câmara Municipal de Valongo

Artigo 20º.

Zonas de protecção de linhas aéreas e percursos para canalizações subterrâneas

- 1 - A Câmara prestará à EDP a possível colaboração no que respeita à definição e manutenção de corredores ou zonas de protecção das linhas aéreas de transporte e distribuição de energia eléctrica, necessários ao cabal cumprimento, por esta, das suas obrigações, bem como para as alterações dos traçados daquelas linhas impostas por actos administrativos ou negócios jurídicos.
- 2 - Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pelo estabelecimento daqueles corredores, elas serão integralmente suportadas pela EDP.
- 3 - A Câmara prestará à EDP a possível colaboração na definição dos percursos para a instalação de novas linhas aéreas e subterrâneas destinadas ao transporte e distribuição de energia eléctrica, tendo em conta o rigoroso cumprimento dos instrumentos de gestão territorial.
- 4 - Para as linhas de tensão igual ou superior a 60 kV, deverão ser reservados corredores que permitam a sua manutenção, não devendo a Câmara, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial, autorizar nesses corredores novas construções cuja altura e localização violem disposições regulamentares de segurança aplicáveis às linhas eléctricas.
- 5 - Quando para tal solicitada, a Câmara exercerá o seu empenho no sentido de obter a autorização dos proprietários dos terrenos que a EDP se proponha atravessar com as linhas ou onde projecte implantar os respectivos apoios.

Artigo 21º.

Terrenos para postos de transformação

- 1 - Os terrenos necessários à instalação de novos postos de transformação serão adquiridos pela EDP, podendo a Câmara disponibilizar gratuitamente, se o achar conveniente, terrenos seus ou sobre os quais tenha jurisdição.
- 2 - Tratando-se de zonas densamente urbanizadas, a Câmara colaborará com a EDP tendo em vista obter dos proprietários os terrenos necessários à implantação dos postos de transformação, de seccionamento e subestações, necessários ao regular funcionamento do serviço concedido.
- 3 - Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pela cedência dos terrenos referidos no número anterior, elas serão suportadas integralmente pela EDP.



Câmara Municipal de Valongo

CAPÍTULO IV

Estabelecimento e conservação das redes de distribuição

Artigo 22º.

Condições gerais do estabelecimento das redes

1 - As redes de distribuição em baixa tensão serão estabelecidas pela EDP com o desenvolvimento necessário e as características convenientes para a electrificação dos aglomerados populacionais a servir e deverão abranger as artérias, largos, praças, parques e jardins, segundo as indicações da Câmara.

2 - Serão estabelecidas com condutores subterrâneos as redes de distribuição em baixa tensão a construir dentro dos núcleos urbanos onde o plano de urbanização, de pormenor ou a legislação em vigor o exijam e, bem assim, naqueles em que, pelo seu valor arquitectónico, se reconheça haver prejuízo pela existência de rede aérea ou, ainda, naqueles em que se verifique regular desenvolvimento de edifícios com mais de 3 pisos acima do solo.

3 - Fora dos casos previstos no número anterior, as redes de distribuição em baixa tensão e de iluminação pública poderão ser constituídas por condutores aéreos.

Artigo 23º.

Repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição em baixa tensão

As condições de repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão abrangidas pela presente concessão serão as fixadas nos artigos seguintes deste capítulo.

Artigo 24º.

Obras a realizar

Para efeitos do presente contrato de concessão, as obras novas a realizar pela EDP consideram-se divididas em:

a) - Obras de electrificação de novas áreas urbanizadas, parques industriais ou comerciais, de iniciativa municipal ou particular e ainda as obras resultantes da recuperação de zonas de construção clandestina.

b) - Obras de expansão das redes de distribuição existentes, destinadas ao fornecimento de energia eléctrica às instalações de utilização surgidas pelo natural desenvolvimento dos aglomerados populacionais.



Câmara Municipal de Valongo

Artigo 25º.

Estabelecimento das redes destinadas à electrificação de novas áreas urbanizadas

1 - Sempre que o crescimento de qualquer aglomerado populacional já abastecido de energia eléctrica se faça pelo aparecimento de novos bairros ou núcleos habitacionais que exijam a instalação de um ou mais postos de transformação, as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das correspondentes obras de electrificação (nelas se compreendendo o custo da rede de média tensão, dos postos de transformação e das redes de baixa tensão e de iluminação pública) ficam a cargo da entidade promotora do empreendimento.

2 - Quando a construção de novos bairros ou núcleos habitacionais referidos no número anterior for feita gradualmente, a EDP poderá proceder a um estabelecimento escalonado das obras, desde que garanta o fornecimento de energia eléctrica em baixa tensão em boas condições aos consumidores que a tenham requisitado.

3 - Quando o empreendimento for de carácter social e deva ser participado pela Câmara, o encargo a suportar por esta será repartido, em partes iguais, entre ela e a EDP.

Artigo 26º.

Obras de expansão das redes existentes

1 - As redes de distribuição em baixa tensão acompanharão o desenvolvimento dos aglomerados populacionais na medida em que estes se forem alargando numa regular sequência de edifícios, devendo os respectivos traçados ser objecto de acordo entre a EDP e a Câmara.

2 - A EDP suportará inteiramente os encargos resultantes das necessárias ampliações das redes existentes se o número de prédios susceptíveis de ligação for, em média, igual ou superior a 6 por hectómetro de traçado das referidas ampliações.

3 - No caso de o número de prédios susceptíveis de ligação ser inferior a 6 por hectómetro de traçado da ampliação de rede a estabelecer, a execução dessa ampliação ficará condicionada ao pagamento à EDP, pelos interessados, de forma equitativa, de uma importância variando linearmente entre 0% e 50% ao variar o número de interessados por hectómetro entre 6 e 0.

4 - Para efeitos dos números anteriores, considera-se prédio susceptível de ligação todo o terreno ou parcela de terreno *aedificandi*, situado ao longo da via pública entre a rede existente e a ligação requisitada mais distante desta.

5 - Em caso de dúvida quanto ao número de potenciais ligações, será pedido parecer à Câmara.



Câmara Municipal de Valongo

6 - Quando a distância entre os prédios a ligar e o posto de transformação existente implicar a construção de um novo posto de transformação, a EDP poderá exigir aos requisitantes das ligações o pagamento de 50% do custo total da infra-estrutura a realizar.

Artigo 27º.

Trabalhos nas redes e outras instalações abrangidas pela concessão e respectivos encargos

1 - Competem à EDP, e constituem seu encargo, todos os trabalhos de conservação, reparação, remodelação e reforço das redes e outras instalações abrangidas pela concessão, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades de consumo de energia eléctrica.

2 - A substituição, a solicitação da Câmara, das linhas aéreas de baixa tensão, média tensão ou alta tensão, em serviço, por cabos subterrâneos, não constitui encargo da EDP, salvo se, verificando-se as condições previstas no nº. 2 do artigo 22º., essa substituição se integrar em plano global de remoção dos restantes elementos aéreos, nomeadamente de transporte e recepção de sinal de telecomunicações.

CAPÍTULO V

Iluminação Pública

Artigo 28º.

Condições de estabelecimento das redes de iluminação pública e respectivos encargos

1 - A EDP procederá, quando tal for solicitado pela Câmara, ao estabelecimento das redes de iluminação pública, de acordo com os projectos aprovados pela Câmara, tendo em conta o que se encontrar convencionado no plano de obras referido no nº. 2 do artigo 16º.

2 - Salvo indicação em contrário da Câmara, a rede de iluminação pública acompanhará a rede de distribuição em baixa tensão e será do mesmo tipo desta, ultrapassando-a nas suas extremidades na extensão correspondente a dois vãos ou 100 metros.

3 - Os encargos suportados pela EDP relativos ao primeiro estabelecimento das redes de iluminação pública serão calculados na mesma base em que forem calculados os encargos da rede de distribuição em baixa tensão, de acordo com o estabelecido no capítulo IV.

4 - Dentro dos limites urbanos, definidos em instrumento de gestão territorial, a Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, suportando a EDP 50% dos encargos daí resultantes.



Câmara Municipal de Valongo

[Handwritten signatures and initials]

5 - A Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde não exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, fora dos perímetros urbanos, suportando, nesses casos, os respectivos encargos de primeiro estabelecimento, salvo se o consumo associado à nova rede assegurar o retorno do investimento, em prazo adequado, circunstância em que a Câmara e a EDP repartirão entre si, caso a caso, o respectivo custo.

6 - A gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade da Câmara no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço.

7 - A EDP obriga-se a implementar o sistemas de comando de iluminação pública que for acordado com a Câmara, bem como a mantê-lo actualizado e em bom estado de funcionamento, garantindo a necessária assistência à rede de iluminação pública, salvo se outra solução for acordada.

Artigo 29º. Focos luminosos

1 - Os aparelhos de iluminação e respectivos suportes a utilizar no Município serão escolhidos de entre os tipos normalizados existentes no mercado, tendo em conta a utilização racional da energia, sendo a indicação dos locais da sua instalação e a fixação da potência das lâmpadas da competência da Câmara, ouvida a EDP.

2 - Os aparelhos de iluminação serão instalados:

- a) - Nas redes aéreas, normalmente em apoios da rede;
- b) - Nas redes subterrâneas, em colunas ou consolas.

3 - Na definição dos aparelhos de iluminação e lâmpadas a adoptar, como tipo corrente no Município, será tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia, nos termos constantes de anexo ao presente contrato (Anexo I).

4 - O anexo referido no número anterior poderá ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis.

Artigo 30º. Condições de estabelecimento dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes e correspondentes encargos

1 - A EDP procederá, quando tal for solicitado pela Câmara, à instalação e montagem dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes.



Câmara Municipal de Valongo

2 - Nos casos de iniciativa da Câmara, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, a EDP suportará o custo dos aparelhos de iluminação e lâmpadas de tipo corrente no Município, dos respectivos suportes em apoios da rede de distribuição e da mão-de-obra necessária à sua instalação, ligação e desmontagem. No caso de colunas, o seu custo, quando do tipo corrente no Município, e da respectiva instalação, será repartido igualmente entre a Câmara e a EDP.

3 - A Câmara poderá optar por colunas, aparelhos de iluminação ou lâmpadas de tipo diferente dos referidos no número anterior, ouvida a EDP, suportando o excesso de custo, se o houver, por forma a que os encargos da EDP não excedam os resultantes da aplicação do número anterior.

4 - Nos casos, de iniciativa da EDP, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública ou expansão e remodelação das existentes, a EDP deverá instalar, sem prejuízo do acordo prévio da Câmara, lâmpadas de adequado rendimento, tendo em atenção o estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º, tendo a repartição dos encargos o enquadramento estabelecido neste capítulo, mas assumindo a EDP a totalidade dos encargos correspondentes ao custo das lâmpadas de tipo corrente e da mão-de-obra necessária à sua instalação.

5 - Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se de iniciativa da EDP os trabalhos que não forem requisitados pela Câmara nem por qualquer outra entidade interessada que participe no estabelecimento da rede.

6 - Nos casos, de iniciativa da Câmara, de remodelação de redes de iluminação pública para alteração dos suportes dos aparelhos de iluminação ou substituição de lâmpadas, tendo em atenção o estabelecido no n.º 3 do artigo 29.º, decorrerão por conta daquela os respectivos encargos.

Artigo 31.º

Conservação das instalações de iluminação pública e correspondentes encargos

1 - Compete à EDP manter em bom estado de conservação as instalações de iluminação pública.

2 - A EDP suportará inteiramente os encargos de conservação dos aparelhos de iluminação e dos respectivos suportes, quer constituam ou não apoios da rede de distribuição, desde que sejam do tipo corrente.

3 - Quando os aparelhos de iluminação ou os respectivos suportes não sejam do tipo corrente, a EDP suportará os custos de conservação na mesma proporção em que participou nos encargos da sua instalação.

4 - Quando a Câmara optar pela utilização de material não padronizado, a conservação e substituição das instalações referidas no número anterior constitui seu encargo,



Câmara Municipal de Valongo

considerando-se padronizado, para os efeitos do disposto no presente artigo, o material qualificado como corrente à data da assinatura do presente contrato.

5 - A Câmara e a EDP poderão acordar na transferência da responsabilidade pela conservação das instalações de iluminação pública, mediante acordo a estabelecer entre ambas.

CAPÍTULO VI

Tarifas e condições de venda de energia

Artigo 32º. Tarifas

A EDP praticará no Município de Valongo as tarifas de venda de energia eléctrica em baixa tensão oficialmente fixadas, de acordo com o preceituado no artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 182/95, de 27 de Julho.

Artigo 33º. Fornecimento e condições de venda de energia eléctrica em baixa tensão a instalações municipais

1 - A EDP fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa tensão às instalações do Município sem exigir que a Câmara participe em acções imediatas ou diferidas de reforço das redes, desde que a potência requisitada não exceda os valores previstos no nº. 1 do artigo 10º.

2 - À energia consumida pela Câmara será aplicado o tarifário em vigor, considerando-se incluída na iluminação pública a iluminação de monumentos, sendo a liquidação dos correspondentes débitos efectuada de acordo com as regras aplicáveis aos restantes clientes.

CAPÍTULO VII

Condições gerais de fornecimento de energia

Artigo 34º. Permanência e continuidade do fornecimento

1 - O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nos casos previstos nas leis e regulamentos em vigor, nomeadamente no nº. 3 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 184/95, de 27 de Julho.



Câmara Municipal de Valongo

Artigo 35º.
Responsabilidade durante a interrupção

As instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão durante a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade dos respectivos consumidores quaisquer acidentes ou avarias que resultem do restabelecimento do fornecimento.

CAPÍTULO VIII

Litígios e Penalidades

Artigo 36º.
Julgamento de litígios

1 - Os litígios que se levantarem entre a Câmara e a EDP sobre a execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato de concessão serão julgados por uma comissão constituída por três árbitros, sendo um nomeado pela Câmara, outro pela EDP e o terceiro por acordo dos outros dois.

2 - Caso não haja acordo e para todos os outros aspectos de funcionamento da comissão seguir-se-ão os termos do Código de Processo Civil que regulam a constituição e o funcionamento do tribunal arbitral.

Artigo 37º.
Penalidades

1 - As faltas de cumprimento, por parte da EDP, das obrigações impostas pelo presente contrato de concessão serão punidas, independentemente das eventuais compensações e da indemnização devidas pelos prejuízos a terceiros, com multa cujo valor será obtido pelo produto de certo número de kWh pela taxa de energia de horas cheias da tarifa de energia eléctrica em baixa tensão que vigorar nessa data, nas seguintes condições:

a) - Por alteração das características técnicas da distribuição, definidas no artigo 9º., quando a infracção, devidamente comprovada, se verifique por um período superior a 15 minutos consecutivos, uma multa de valor correspondente a 1000 kWh por cada dia em que a alteração tenha lugar;

b) - Por interrupção do fornecimento de energia em caso diferente de qualquer dos considerados no artigo 34º. do presente contrato, uma multa de valor correspondente a 250 kWh por cada hora, ou fracção superior a 15 minutos, e por cada posto de transformação alimentador da porção de rede afectada; se a interrupção tiver lugar na localidade sede do Município, uma multa de valor correspondente a 500 kWh;

c) - Pela não apresentação ou incumprimento reiterado do plano de obras, uma multa de valor correspondente a 5.000 kWh.



Câmara Municipal de Valongo

2 - As multas são pagas mediante aviso prévio da Câmara e constituem receita municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 38º.

Compensação de dívidas

A EDP poderá efectuar a compensação de quaisquer créditos que tenha sobre a Câmara, incluindo os resultantes de fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública, com o montante de rendas vencidas pela concessão.

Artigo 39º.

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela aplicação das leis e regulamentos em vigor ou pela consertação entre as partes.

Artigo 40º.

Obrigações extintas

O presente contrato de concessão substitui, para todos os efeitos e em todas as matérias e aspectos especificamente contemplados, o estabelecido no anterior contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo da total validade deste até à data da sua substituição por aquele.



Câmara Municipal de Valongo

X
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ANEXO I

Definição dos tipos "correntes" de focos luminosos a utilizar no Município

Para efeitos do estabelecido no artigo 29º. do presente contrato de concessão, adoptam-se como "correntes" os seguintes níveis de iluminação e tipos de luminárias, de lâmpadas e de apoios:

A - Zonas Rurais (Redes Aéreas e Subterrâneas)

A.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

	Rede Subterrânea	Rede Aérea
- Centro, arruamentos e largos principais	15 lux	10 lux
- Periferias	10 lux	5 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0,35	0,35

A.2. Lâmpadas

- De arruamentos: VSAP 70 e 100W
- De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80W e 125W

B. Zonas Urbanas e Sedes de Freguesia

B.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

- Arruamentos e largos principais	25 lux
- Periferias	20 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0,4

B.2. Lâmpadas

- De arruamentos: VSAP 70, 100, 150 e 250W
- De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80 e 125W

C. Núcleos Antigos Delimitados

C.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

- Centro	20 lux
- Área envolvente	15 lux
- Uniformidade global (min/méd)	0,35

C.2. Lâmpadas

- VSAP 70, 100, 150 e 250W
- VM 80 e 125W



Câmara Municipal de Valongo

D. Luminárias

D.1. Para Vias de Circulação Automóvel

D.1.1. Zonas de baixa poluição

- Luminária fechada (com difusor), graus de protecção mínimos:
compartimento de acessórios IP43;IK08
compartimento óptico IP54, IK08

D.1.2. Zonas de alta poluição

- Luminária fechada (com difusor), graus de protecção mínimos:
compartimento de acessórios IP43,IK08
compartimento óptico IP65;IK08

Nota 1: No caso da luminária ser de concepção tal que não haja uma distinção efectiva entre os dois compartimentos acima citados, isto é, por exemplo, no caso da abertura da tampa permitir o acesso não só ao compartimento óptico, mas também ao compartimento de acessórios, a luminária só terá um par de graus de protecção, que será, no mínimo o seguinte:

Se a luminária for para baixa poluição: IP54;IK08

Se a luminária for para alta poluição: IP65;IK08

Nota 2: Para efeitos da presente especificação, entende-se por zonas da alta poluição as seguintes:

- Zonas perto da costa marítima
- Zonas perto de complexos industriais
- Zonas urbanas com tráfego automóvel intenso

As zonas de baixa poluição são todas as outras.

D.2. Para Jardins

Luminária Esférica (ou bola), com graus de protecção mínimos IP54; IK10 e 450mm de diâmetro, com equipamento (reflector) "anti-poluição luminosa".

D.3. Para Núcleos Antigos Delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.

E. Braços e Colunas

E.1. Para Redes Aéreas

Braços em tubo de ferro galvanizado, de acordo com o Projecto-tipo da Direcção Geral de Energia.



Câmara Municipal de Valongo

E.2. Para Redes Subterrâneas

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de 8, 10 ou 12m de altura útil, de secção octogonal, com braços idênticos, simples, duplos ou triplos, com comprimento de 0.75 ou 1.25m.

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de altura útil 4m, de secção octogonal.

E.3. Para Núcleos Antigos Delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por minuta:

1 - Aprovar a alteração do contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão no Município de Valongo à EDP Distribuição-Energia, S.A, bem como a renovação do contrato pelo período de 20 anos, nos termos do nº. 2 da Portaria nº. 454/2001, de 5 de Maio do Ministério da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos propostos.

2 - Submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea q) do nº. 2 do artigo 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Assinaram as senhoras vereadoras Sr.ª
Cristina Soares, Sr.ª Cândida Passos e Sr.ª
Manuel Almeida.

Não participou na votação o Sr. Vereador
Macedo por não ter ainda chegado a seu
casa.